



# Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

## PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 344/2019  
Data: 17/07/2019 - Horário: 16:52  
Legislativo - PLO 34/2019

SÚZANNY CORDEIRO  
ASSESSORA LEGISLATIVA  
CAM. MUNICIPAL CORBÉLIA

**SÚMULA:** “Autoriza e ratifica a participação do Município de Corbélia no Consórcio Intermunicipal para a Gestão e Tratamento de Resíduos Urbanos do Oeste do Paraná e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ**, aprova, que o Prefeito Municipal, sancione a seguinte:

## LEI

**Art. 1º** Esta Lei autoriza e ratifica a participação do Município de Corbélia no Consórcio Intermunicipal para a Gestão e Tratamento de Resíduos Urbanos do Oeste do Paraná.

**Art. 2º** Fica autorizado o Município de Corbélia a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal para a Gestão e Tratamento de Resíduos Urbanos do Oeste do Paraná, constituído pelos Municípios de Toledo, Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Francisco Alves, Ibema, Iracema do Oeste, Jesuítas, Lindoeste, Maripá, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçú, Terra Roxa, Três Barras do Paraná, Tupãssi e Vera Cruz do Oeste, visando a possibilitar a gestão associada dos serviços públicos de educação ambiental, transbordo, tratamento, aproveitamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos e outros resíduos gerados nos Municípios consorciados, nos termos do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Executivo Municipal, como Partícipe, em 24 de maio de 2019, que faz parte integrante da presente Lei.

**Parágrafo único** – Fica, também, o Chefe do Executivo municipal autorizado a firmar o Contrato de Consórcio resultante do Protocolo de Intenções referido no *caput* deste artigo, na forma e condições previstas na Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007.

**Art. 3º** O contrato de consórcio público referido no parágrafo único do artigo anterior deverá ter seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e no Órgão Oficial de cada município consorciado, com menção ao local em que estará disponível a íntegra do contrato.



# Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

**Art. 4º** O Poder Executivo municipal deverá consignar, nas leis orçamentárias futuras, dotações necessárias para atender o contido nos contratos de rateio a serem celebrados com o consórcio público de que trata esta Lei.

§ 1º – Os contratos de rateio serão formalizados em cada exercício financeiro e o respectivo prazo de vigência não será superior ao das dotações que os suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou preços públicos.

§ 2º – É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Art. 5º** Ficam atribuídas ao Consórcio as competências de planejamento, fiscalização e prestação dos serviços especificados no *caput* do artigo 2º desta Lei, nos termos do Protocolo de Intenções nele mencionado.

**Art. 6º** Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 16 de julho de 2019, 59º da Emancipação Política.

**GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW**  
Prefeito Municipal



# Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

## MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Os prefeitos dos Municípios de Toledo, Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Francisco Alves, Ibema, Iracema do Oeste, Jesuítas, Lindoeste, Maripá, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa, Três Barras do Paraná, Tupãssi e Vera Cruz do Oeste assinaram, no dia 24 de maio último, um Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Intermunicipal para a Gestão e Tratamento de Resíduos Urbanos do Oeste do Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e o Decreto Federal nº 6.017/2007.

O Consórcio em questão tem, dentre inúmeros outros objetivos estabelecidos na Cláusula Sétima do mencionado Protocolo de Intenções, os seguintes:

- a) prestar, mediante estrutura própria ou por concessão ou parcerias, serviços públicos inerentes ao transbordo, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos ou outros resíduos gerados pelos municípios integrantes do Consórcio, com a consequente diminuição dos respectivos custos aos entes consorciados;
- b) realizar a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico;
- c) realizar a comercialização de matéria-prima e produtos derivados do funcionamento do sistema de tratamento dos resíduos;
- d) adotar mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantia a sustentabilidade operacional e financeira do sistema;
- e) constituir ou participar da constituição de SPE – Sociedade de Propósito Específico, visando ao aproveitamento e à destinação final dos resíduos.

A forma de organização do Consórcio e de sua gestão está igualmente definida no Protocolo de Intenções antes mencionado.



# Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

A razão da constituição de tal Consórcio decorre da inviabilidade técnica, operacional e econômica de cada Município executar ações isoladas relativamente ao aproveitamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios.

Em vista disso e para que se possa dar prosseguimento ao processo de constituição do referido Consórcio, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“autoriza e ratifica a participação do Município de Corbélia no Consórcio Intermunicipal para a Gestão e Tratamento de Resíduos Urbanos do Oeste do Paraná”**, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, conforme Protocolo de Intenções firmado em 24 de maio de 2019.

Enfatize-se que o modelo de gestão de resíduos sólidos urbanos através de consórcio atende o contido no Plano Estadual de Resíduos Sólidos e na Lei Federal nº 12.305/2010.

Informa-se, por fim, que a proposição anexa foi analisada e aprovada em audiência pública realizada no dia 16 de julho de 2019.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 16 de julho de 2019, 59º da Emancipação Política. .

**GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW**

Prefeito Municipal